



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72

LEI MUNICIPAL Nº 362, DE 30 DE JUNHO 2011

Altera dispositivos da Lei nº 324, de 18 de dezembro de 2009 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Açailândia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 14, 22, 23 e 26 da Lei Municipal nº 324, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês seguinte aquele que as contribuições se referem”. (NR)

“Art. 22.

I – três representantes do Poder Executivo;
II –;
III – dois representantes dos segurados ativos; e

.....

§ 2º

I – o presidente, que terá o voto de qualidade, será escolhido entre seus pares, em eleição interna do CMP;
II – os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e
III –” (NR)

“Art. 23. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos 03 (três) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias”. (NR) ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72

“Art. 26.
.....;

VII – apreciar e deliberar sobre a Política Anual de Investimentos, bem como manifestar sobre a contratação de agentes financeiros para assessorar e/ou gerir os investimentos do IPSEMA”. (NR)
.....”

Art. 2º A Lei Municipal nº 324, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do inciso IV do artigo 22:

“Art. 22.
.....
IV – um representante dos inativos e pensionistas”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, produzindo seus efeitos em relação à nova composição do Conselho Municipal de Previdência, no primeiro dia útil após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi afixado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, na forma do art. 72, § 1º da Lei Orgânica Açailândia-MA 30/06/11

ILCKA LEAL RAMOS
Auxiliar Administrativo - Mat. nº 03210